PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 8/2025

" ALTERA A LEI 1.964/2019,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Acrescenta o inciso IV ao artigo 3º, da lei nº 1.964/2019, cuja redação passa a ser:

"IV – NO CASO DE ANIMAIS VIEREM A CAUSAR LESÕES OU LEVAR A ÓBITO, EM VIRTUDE DE ATAQUE, QUALQUER OUTRO ANIMAL, INDEPENDENTEMENTE DE CULPA OU DOLO DE SEU PROPRIETÁRIO, RESSALVADA PROVA DE CULPA EXCLUSIVA DO DONO DO ANIMAL VITIMADO OU DE FORÇA MAIOR."

Art. 2º - Acrescenta o artigo 5º-a, cuja a redação será a seguinte:

"ART. 5º-A – NO CASO DA OCORRÊNCIA DE FATO DESCRITO NO INCISO IV DO ARTIGO 3º, A MULTA SERÁ DE:

A. ***200 UFMJ, SE O ANIMAL ATACAR E CAUSAR LESÕES A OUTROS ANIMAIS;***
B. ***400 UFMJ, SE O ANIMAL ATACAR OUTROS ANIMAIS, TENDO COMO CONSEQUENCIA O ÓBITO."***

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM/MS, 05 de Setembro de 2025

Ver. Dr.Diego Olídio
Vereador(a)

DOC: 1759433531